

ACÓRDÃO Nº 5988/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e regulares com ressalvas dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.282/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Mallmann Costi (418.015.801-97); Antônio Sérgio Borba Cangiano (017.908.958-71); Armando de Almirante Frid (386.844.207-30); Claudiano Manoel de Albuquerque (084.565.931-68); Donizeti de Carvalho Rosa (006.071.648-75); Fabricio da Soller (912.223.979-00); Fernando Ferreira (553.936.161-04); Francisco Mendes de Barros (053.444.278-16); Gilberto Paganotto (238.448.500-82); Gildenora B. D. Milhomem (368.724.071-15); Ho Yiu Cheng (749.059.377-87); Jorge Luiz Guimarães Barnasque (148.107.270-68); Julieta Alida Garcia Verleun (473.105.616-00); Laerte Dorneles Meliga (228.568.890-34); Leila Przytyk (665.149.591-72); Lísio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Marcos Vinicius Ferreira Mazoni (339.797.660-04); Neydja Maria Dias de Moraes (760.154.404-49); Nivaldo Venancio da Cunha (290.029.580-72); Paulo Henrique Feijo da Silva (772.099.584-87); Paulo Roberto Riscado Junior (072.903.677-40); Pricilla Maria Santana (584.264.691-91); Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira (554.370.601-49); Rogério Santanna dos Santos (237.270.630-68); Sérgio Rosa (199.993.137-87); Vera Lucia de Moraes (251.722.046-87); Wagner José Quirici (687.755.808-10)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno:

1.7.1. Marcos Vinicius Ferreira Mazoni, CPF 339797660-04: falta de utilização de software de integração, no valor de R\$ 11.600.000,00;

1.7.2. Armando de Almirante Frid, CPF 386844207-30, e Vera Lúcia de Moraes, 251722046-87: inconsistências nos dados armazenados nos diversos sistemas internos do Serpro, bem como no Siafi e no Siasg, utilizados para controlar as diferentes fases dos processos de contratação e licitação;

1.8. Julgar regulares as contas dos demais responsáveis: Ana Maria Mallmann Costi (418.015.801-97); Antônio Sérgio Borba Cangiano (017.908.958-71); Claudiano Manoel de Albuquerque (084.565.931-68); Donizeti de Carvalho Rosa (006.071.648-75); Fabricio da Soller (912.223.979-00); Fernando Ferreira (553.936.161-04); Francisco Mendes de Barros (053.444.278-16); Gilberto Paganotto (238.448.500-82); Gildenora B. D. Milhomem (368.724.071-15); Ho Yiu Cheng (749.059.377-87); Jorge Luiz Guimarães Barnasque (148.107.270-68); Julieta Alida Garcia Verleun (473.105.616-00); Laerte Dorneles Meliga (228.568.890-34); Leila Przytyk (665.149.591-72); Lísio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Neydja Maria Dias de Moraes (760.154.404-49); Nivaldo Venancio da Cunha (290.029.580-72); Paulo Henrique Feijo da Silva (772.099.584-87); Paulo Roberto Riscado Junior



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - 2ª Câmara

Relator: Ministro Raimundo Carreiro

(072.903.677-40); Pricilla Maria Santana (584.264.691-91); Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira (554.370.601-49); Rogério Santanna dos Santos (237.270.630-68); Sérgio Rosa (199.993.137-87); Wagner José Quirici (687.755.808-10); dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno; e

1.9. Dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Serviço Federal de Processamento de Dados.